



PORTARIA-COFECI Nº 072/2020

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pela FUNDAÇÃO MAÇÔNICA EDUCACIONAL – FME/RS (antiga ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DEFINITIVO/RS), na modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 058/2020 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **a distância** pela **FUNDAÇÃO MAÇÔNICA EDUCACIONAL – FME/RS (antiga ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DEFINITIVO/RS)**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Diplomas do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade **a distância**, expedidos até **30/11/2021** pela **FUNDAÇÃO MAÇÔNICA EDUCACIONAL – FME/RS (antiga ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DEFINITIVO/RS)**, com sede na cidade de Porto Alegre e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Rio Grande do Sul**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, ou o “Visto Confere” aposto pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2020.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente